

LEI Nº 9.676 , DE 06 DE janeiro DE 1.984

Dispõe sobre permissão para a comercialização de massa pronta para pastéis, pelos feirantes-pasteleiros, nas feiras-livres do Município, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É permitida a comercialização de massa pronta para pastéis, pelos feirantes-pasteleiros, nas feiras-livres do Município..

Art. 2º - Na preparação e comercialização desse produto, serão utilizados equipamentos especiais e observadas as exigências higiênico-sanitárias determinadas pela Secretaria das Administrações Regionais, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º - A comercialização de massa pronta para pastéis, nas feiras-livres, fica inserida no Grupo 16, do art. 4º, do Decreto nº 11.199/74.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de janeiro de 1.984, 430ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário das Administrações Regionais

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de janeiro de 1.984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo Municipal.